



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 8749 , DE 31 DE MAIO DE 1999.**

Cria Comissão de Sindicância.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos do inciso I, do artigo 178, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992,

**DECRETA:**

=====

Art. 1º - Fica criada uma Comissão de Sindicância, com a finalidade de apurar eventuais crimes contra a Administração Pública e atos de improbidade administrativa, ocorridos no âmbito da Coordenadoria da Receita Estadual, notadamente, em razão de irregularidades constatadas nos documentos de arrecadação, composta pelo seguintes membros:

Presidente:

**BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES,**  
Procurador do Estado, cadastro nº 45.899-6.

Membros:

**JOÃO DOS REIS LACERDA,** Delegado de Polícia,  
cadastro nº 45.940-2;

**JOSIMAR XAVIER DE OLIVEIRA,** Auditor Fiscal de  
Tributos Estaduais, cadastro nº 486.884-1.

Secretário:

**JOSÉ CAMPELO ALEXANDRE,** Auditor Fiscal de  
Tributos Estaduais, cadastro nº 0.045.446-1.

Publicado no Diário Oficial  
nº 4257 do dia 02/06/99



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
CIVIL SERVIDOR

DECRETO Nº 12.345 DE 02 DE JUNHO DE 1999

Para o exercício de suas funções

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Federal e o art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 08, de 1996, resolve nomear para o cargo de [Cargo] o Sr. [Nome], inscrito no [Registro] nº [Número].

DECRETO

Art. 1º - Fica criada uma Comissão de Seleção para a realização de concurso público para o cargo de [Cargo], com o objetivo de selecionar o candidato mais qualificado para ocupar o cargo em questão.

BRASILEIRO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

JOÃO DOS REIS LACERDA

JOSIMAR XAVIER DE OLIVEIRA

JOSÉ CARMELO ALEXANDRE

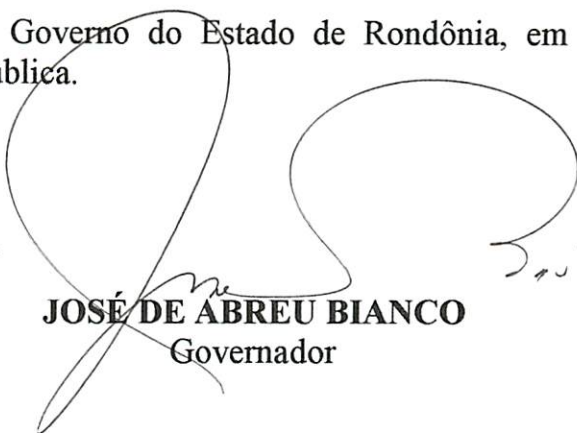


**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 2º - A Comissão deverá iniciar seus trabalhos, após a publicação deste Decreto, devendo concluí-lo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

maio Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de  
de 1999, 111º da República.



**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador